



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
PROCESSO Nº 493-09.00/15-7**

Contrato AJDG Nº 012/15

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e AMERICAN POWER CONVERSION LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.747.702/0004-01, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 18605, bairro Jardim Promissão, em São Paulo/SP, CEP 04.753-100, telefone nº (11) 3105-3146, por seus representantes legais, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao disposto no processo nº 493-09.00/15-7, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de peças de NOBREAK, de propriedade do CONTRATANTE, instalado no prédio sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Part No. APC	Descrição	Qnd.	Valor unitário	Valor total
WSYSW80KF	SYMMETRA PX 80KW STATIC SWIT	01	R\$ 18.801,00	R\$ 18.801,00
WSYPM10KF2	MODULO DE POTENCIA 10KW	02	R\$ 12.198,00	R\$ 24.396,00
WFULLDAYNBH	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MODULO DE POTÊNCIA E CHAVE ESTÁTICA	01	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O serviço será realizado no seguinte endereço: Sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, em Porto Alegre/RS.

2.2 O serviço será realizado em horário comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E  
INSTALAÇÃO**

3.1 O prazo de entrega e instalação das peças é de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1.1 Nenhuma atividade poderá ser realizada antes da entrega da Autorização de Serviços à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1. Se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para averiguação de sua adequação às especificações contidas no Edital.
- b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ato da entrega, após a verificação da sua qualidade e quantidade.

4.2 Em quaisquer das duas etapas do recebimento dos bens, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar diligências para a verificação da conformidade do produto recebido.

4.3. Não sendo aceito o objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para sua adequação às especificações técnicas exigidas neste contrato e na proposta apresentada. Caso não seja providenciada a sua adequação, o objeto será devolvido à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

5.1 O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 48.797,00 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais), em parcela única, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.1.1. A Nota fiscal será apresentada, após o recebimento definitivo do objeto, à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Porto Alegre/RS, para conferência e liberação. Nota Fiscal eletrônica poderá ser enviada ao endereço admengenharia@mp.rs.gov.br.

5.1.2. Estando a Nota Fiscal e a documentação em conformidade com o presente contrato, serão encaminhadas à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE para o respectivo pagamento.

5.1.3. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

5.6 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder a fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de entrega dos produtos.

**7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

e) não transferir a outrem os compromissos avençados;

f) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

g) dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento dos equipamentos;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

i) Operar a logística reversa, ou seja, o recolhimento e descarte, em local adequado (ou reciclagem), das placas e componentes eletrônicos usados.

j) Obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

6.1 O prazo de garantia das peças é de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento definitivo, durante o qual a CONTRATADA substituirá todo o material que apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.1 O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento definitivo.

6.6 O prazo máximo para o conserto ou reposição do equipamento, no prazo de garantia, é de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 08 (oito) meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor da compra, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade do servidor Marcos da Costa Paggi, da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE, situada na Rua Andrade Neves, nº 106, 21º andar, em Porto Alegre/RS, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8262 ou e-mail engenharia@mp.rs.gov.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

11.2 Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

11.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

11.4 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Rubricas 3013 e 3931.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.  
Contratante

AMERICAN POWER CONVERSION LTDA.,  
Contratada